



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 88/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 01//2026

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n.º 01/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site <https://bll.org.br/>. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”, bem como com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra este edital como **Anexo II**.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outros:

- 1.2.1.1. Lavagem externa da carroceria, vidros, rodas, pneus e demais componentes externos dos veículos;
- 1.2.1.2. Limpeza e higienização interna, incluindo aspiração, limpeza de painéis, bancos, tapetes e demais superfícies internas;
- 1.2.1.3. Secagem e acabamento dos veículos, garantindo sua adequada apresentação e conservação;
- 1.2.1.4. Lavagem completa de máquinas, equipamentos e implementos, observando as características e especificidades de cada bem;
- 1.2.1.5. Fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, água, energia elétrica e demais materiais necessários à execução dos serviços.

1.3. O credenciamento visa ampliar a oferta de prestadores de serviços, garantindo maior agilidade, eficiência e economicidade no atendimento às necessidades da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Municipal, respeitando os preços máximos e condições estipulados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Que incorrer em impedimentos previstos em Lei;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.4. Empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.3 Condições para participação das empresas:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem documentos de habilitação e propostas através do site www.bll.org.br, a Partir das **07H30MIN DO DIA 28 DE Julho DE 2026**.

2.3.2. Poderá participar do presente Credenciamento a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

2.3.3. A empresa de interesse ao credenciamento deverá cumprir todas as exigências editalícias, além de comprovar possuir estabelecimento no município de São Pedro das Missões/RS.

2.3.4. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos, conforme especificado no Termo de Referência, e será regido pelas disposições da:

3.1.1. **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.2. **Lei Complementar n.º 123/2006** (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), quando aplicável;

3.1.3. Demais legislações correlatas e normas administrativas pertinentes.

3.2. O procedimento de credenciamento será realizado sob o regime previsto no **artigo 79 da Lei**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

n.º 14.133/2021, que permite a contratação de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, proporcionando maior eficiência, flexibilidade e economicidade para a Administração Pública.

3.3. A contratação das credenciadas será de forma direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

4.1. Para participar do presente Credenciamento, os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.bll.org.br.

4.2. Os interessados deverão se credenciar no Sistema através do site www.bll.org.br.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

4.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro das Missões/RS, promotor do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público deverão enviar através do site www.bll.org.br, o Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I**, acompanhado da documentação e habilitação exigida e da proposta de preços, conforme **Anexo IV**.

4.7. As condições do credenciamento são universais e aplicáveis, de forma igualitária a todos os prestadores que preencherem os requisitos deste edital, não sendo objeto de negociação individual quaisquer cláusulas ou condições estipuladas.

4.8. Após análise e aprovação da documentação de habilitação e da proposta apresentada, será formalizada a contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, seguido da assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.9. A Administração Pública realizará a alocação e o acionamento dos prestadores de serviços credenciados de forma organizada e isonômica, mediante rodízio ou outros critérios objetivos previamente definidos, observando sempre o melhor interesse público e a economicidade. Não será permitida a escolha do prestador de serviços pelo usuário.

4.10. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem integralmente as exigências deste Edital e apresentarem proposta compatível com os parâmetros técnicos e financeiros definidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Além do **Termo de Adesão ao Credenciamento**, os interessados deverão apresentar também a título de habilitação, mediante o envio prévio da documentação por meio da plataforma disponível no site <https://bll.org.br>, os seguintes documentos:

5.2. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial (para empresário individual);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- d) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores atuais;
- e) Se o representante legal não for sócio, apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes para representar a empresa no processo de credenciamento.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação do ato constitutivo correspondente.

5.2.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- g) Alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento.

5.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) Para a assinatura do Termo de Contrato, a proponente deverá comprovar possuir estabelecimento no município de São Pedro das Missões/RS ou em um raio máximo de 15 km da sede do Município

c)

5.2.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Conjuntas de Atendimento ao Termos do Credenciamento, sugere o modelo **Anexo III**.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. O Agente de Contratação e quando necessária, a equipe, farão a conferência da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.
- 6.2. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.
- 6.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada por mensagem eletrônica através do portal, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
- 6.4. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do Município.
- 6.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.
- 6.6. O Município disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site oficial do município, através do www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br, e na plataforma disponível no site <https://bll.org.br>.

7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Este Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, admitida a renovação e a readequação dos quantitativos estimados, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e as condições originalmente contratadas.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A credenciada será remunerada pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores unitários previamente fixados na tabela constante do Edital e do Termo de Referência, observada a categoria do veículo, máquina, equipamento ou implemento atendido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.2. Somente serão pagos serviços executados quando previamente autorizados, após análise e aprovação do servidor responsável.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

9.1.2. Prestação de serviços com qualidade inadequada, não observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo;

9.1.3. Falta de apresentação, quando solicitado, de documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do credenciamento;

9.1.4. Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos ou causando danos à Administração ou a terceiros;

9.1.5. Apuração de fatos supervenientes que comprometam a capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;

9.1.6. Conduta profissional que fira os padrões éticos ou operacionais exigidos para a prestação dos serviços;

9.1.7. Manifestação formal da empresa credenciada para seu desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique os atendimentos já solicitados ou em execução.

9.2. O descredenciamento não eximirá a empresa da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, bem como não afastará a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, se for o caso.

9.3. Os serviços já iniciados deverão ser concluídos pela empresa descredenciada, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. As impugnações ao ato convocatório do credenciamento, serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos pedidos de Credenciamento e documento de habilitação, devendo ser apresentadas por escrito e anexadas no sistema BLL Compras

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Caberá ao Agente de Contratação, com o auxílio do setor responsável pela elaboração do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

edital e do Setor Jurídico do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Caso a impugnação ao ato convocatório seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos do processo.

b) Verificar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à execução dos serviços, realizando o recebimento provisório e, estando em conformidade com as especificações e condições exigidas, proceder ao recebimento definitivo. Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.

c) Emitir a Autorização de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

d) Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas nos serviços prestados, solicitando a devida correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

e) Efetuar o pagamento pelos serviços realizados e devidamente atestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste edital de credenciamento, contrato e no termo de referência.

f) O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

i) Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;

j) Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços prestados;

k) Responsabilizar-se pelo traslado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado os serviços;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

m) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

n) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a)** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de São Pedro das Missões/RS, sendo vedada a execução de qualquer trabalho adicional ou alteração sem prévia autorização expressa do Município;
- b)** Executar os serviços solicitados pela Administração Municipal com zelo, pontualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos na respectiva ordem de serviço ou requisição formal, garantindo o retorno dos veículos à operação no menor tempo possível;
- c)** Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua guarda, transporte e manutenção;
- d)** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo município, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e)** A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços de limpeza e higienização, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para realização dos serviços até a entrega do bem ao contratante;
- g)** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;
- i)** Cumprir as determinações da fiscalização municipal e sanar, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de má execução dos serviços;
- j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica;
- k)** Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ações, omissões, negligência ou imperícia durante a execução dos serviços;
- l)** Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando o valor e as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

condições uniformes estabelecidas no edital e no contrato;

m) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, zelando pela qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades;

n) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o município.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no

artigo 156 da Lei 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Conforme disposto nos artigos 165 a 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no presente processo de chamamento público, nos seguintes casos:

I – Do indeferimento do pedido de credenciamento;

II – Das sanções aplicadas;

III – De quaisquer atos que impeçam a participação ou continuidade no credenciamento.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência do ato.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.4. A apresentação do recurso deverá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, encaminhadas no sistema BLL Compras, devidamente fundamentado, instruído com os elementos que comprovem a legitimidade e a pertinência do pedido.

16.5. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela Administração, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

17.1. As regras acerca do pagamento do objeto licitado estão estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 54 da Lei 14.133/2021.

18.2. A íntegra do Edital e a relação dos credenciados ficarão à disposição Licitacão, e Bll compras

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

legislação em vigor.

19.2. O Município de São Pedro das Missões/RS, reserva-se o direito de ou de anular ou revogar a presente credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.3. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas pelo Sistema BLL Compras.

19.4. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de São Pedro das Missões /RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://bll.org.br/>.

19.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Conjuntas de Atendimento ao Termos do Credenciamento;
- ANEXO IV – Relação de documentos de Habilitação;
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

São Pedro das Missões /RS, 24 de julho de 2026.

Rafael Fumagali e Silva
Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 01/ 2026
Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, telefone () _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Item	Un	Quant.	Valor Médio Unitário
1	Carros e caminhonetes pequenas: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv.	850	R\$ 54,33
2	Caminhonetes: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv.	100	R\$ 67,00
3	Kombi: serviço de lavagem completa (externa e interna), abrangendo toda a cabine e compartimento de carga/passageiros.	Serv.	50	R\$ 87,00
4	Ambulâncias e Vans: serviço de lavagem completa, incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas/compartimento, estepe.	Serv.	250	R\$ 104,33
5	Ônibus: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv.	120	R\$ 223,33
6	Caminhões: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos	Serv.	50	R\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete e bancos.			
7	Master CH (Chassi Cabine): serviço de lavagem completa.	Serv.	50	R\$ 98,33
8	Motos: serviço de lavagem completa.	Serv.	100	R\$ 26,66
9	Tratores Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv.	50	R\$ 110,00
10	Máquinas pesadas (Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Rolo Compactador e Draga): serviço de lavagem completa.	Serv.	150	R\$ 250,00
11	Carreta Agrícola (Carroção): serviço de lavagem completa.	Serv.	50	R\$ 96,66
12	Plantadeira e Equipamentos Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv.	50	R\$ 138,33

Sendo assim, a proponente aderiu integralmente aos itens deste Credenciamento, e CONCORDA com os termos técnicos pré-estabelecidos no processo.

São Pedro das Missões/RS, 24 de julho de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretarias Municipais

1. DO OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Os fornecedores serão selecionados por meio da Adesão ao Credenciamento, na **Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, através do site <https://bll.org.br/>. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pelas Secretarias demandantes.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto deste credenciamento tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal n.º 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição do Item	Un	Quan	Valor Unitário	Valor Total
1	Carros e caminhonetes pequenas: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv	850	R\$ 54,33	R\$ 46.180,50
2	Caminhonetes: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto,	Serv	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.				
3	Kombi: serviço de lavagem completa (externa e interna), abrangendo toda a cabine e compartimento de carga/passageiros.	Serv	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
4	Ambulâncias e Vans: serviço de lavagem completa, incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas/compartimento, estepe.	Serv	250	R\$ 104,33	R\$ 26.082,50
5	Ônibus: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv	120	R\$ 223,33	R\$ 26.799,60
6	Caminhões: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete e bancos.	Serv	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	Master CH (Chassi Cabine): serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,50
8	Motos: serviço de lavagem completa.	Serv	100	R\$ 26,66	R\$ 2.666,00
9	Tratores Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
10	Máquinas pesadas (Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Rolo Compactador e Draga): serviço de lavagem completa.	Serv	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
11	Carreta Agrícola (Carroção): serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 96,66	R\$ 4.833,00
12	Plantadeira e Equipamentos Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 138,33	R\$ 6.916,50

e) O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, admitida a renovação e a readequação dos quantitativos estimados, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e as condições originalmente contratadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de lavagem, higienização e limpeza dos veículos que compõem a frota do Município de São Pedro das Missões/RS, visando garantir a adequada conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos utilizados na prestação dos serviços públicos pelas Secretarias Municipais. A realização periódica da limpeza dos veículos é indispensável para remover resíduos, poeira, lama, graxa e demais impurezas decorrentes do uso diário, evitando o desgaste precoce da pintura, da lataria e de outros componentes, bem como proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior conforto aos usuários dos veículos. Além disso, diversos veículos da frota são empregados no transporte de pacientes, servidores, estudantes e no desenvolvimento de atividades operacionais das Secretarias Municipais, exigindo condições adequadas de higiene e limpeza para garantir a qualidade dos serviços prestados e atender às normas sanitárias aplicáveis. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e mão de obra suficientes para executar os serviços de forma contínua e eficiente, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresas especializadas, que possuem os recursos necessários para atender às demandas da Administração. Dessa forma, busca-se implementar procedimento de credenciamento de empresas especializadas, permitindo maior agilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços de lavagem da frota municipal, além de ampliar a rede de estabelecimentos aptos ao atendimento das demandas do Município. O credenciamento possibilitará a contratação de múltiplos prestadores, proporcionando maior flexibilidade operacional, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e melhor atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais. A contratação abrangerá os serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes à frota municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos bens e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração do seu PCA.

2.3.5. 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, incisos I da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A solução consiste na instituição de um sistema de Credenciamento aberto de fluxo contínuo. As empresas credenciadas serão acionadas mediante critérios objetivos de escolha (proximidade, especialidade técnica, capacidade imediata de atendimento ou sistema de rodízio). Todo o processo de execução dos serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

gerido de forma integrada pelo setor responsável pela gestão da frota do Município, desde a solicitação do serviço, encaminhamento do veículo à empresa credenciada, autorização da execução, fiscalização, até o recebimento definitivo dos serviços. O Município definirá critérios objetivos para a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como realizará o controle da execução mediante autorização prévia do fiscal do contrato e atesto dos serviços efetivamente prestados. A empresa interessada no credenciamento deverá cumprir todas as exigências previstas no edital, além de comprovar possuir estabelecimento localizado no Município de São Pedro das Missões/RS ou em um raio máximo de 15 km da sede do Município de forma a assegurar maior agilidade na execução dos serviços, reduzir os custos de deslocamento da frota e garantir o atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais documentos do processo.
- b)** Verificar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à execução dos serviços, realizando o recebimento provisório e, estando em conformidade com as especificações e condições exigidas, proceder ao recebimento definitivo. Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.
- c)** Emitir a Autorização de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- d)** Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas nos serviços prestados, solicitando a devida correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.
- e)** Efetuar o pagamento pelos serviços realizados e devidamente atestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento, contrato e neste termo de referência.
- f)** O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.
- g)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;
- h)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- i)** Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- j)** Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços prestados;
- k)** Responsabilizar-se pelo traslado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado os serviços;
- l)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- m)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- n)** Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de São Pedro das Missões/RS, sendo vedada a execução de qualquer trabalho adicional ou alteração sem prévia autorização expressa do Município;
- b)** Executar os serviços solicitados pela Administração Municipal com zelo, pontualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos na respectiva ordem de serviço ou requisição formal, garantindo o retorno dos veículos à operação no menor tempo possível;
- c)** Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua guarda, transporte e manutenção;
- d)** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo município, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e)** A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços de limpeza e higienização, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para realização dos serviços até a entrega do bem ao contratante;
- g)** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;
- i)** Cumprir as determinações da fiscalização municipal e sanar, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de má execução dos serviços;
- j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica;
- k)** Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ações, omissões, negligência ou imperícia durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- l) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando o valor e as condições uniformes estabelecidas no edital e no contrato;
- m) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, zelando pela qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades;
- n) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o município.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

- a) Execução dos serviços de lavagem externa, limpeza interna, higienização e secagem dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, conforme a categoria e a necessidade da Administração Municipal;
- b) Os serviços serão iniciados imediatamente após a autorização da Administração e executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da empresa credenciada, mediante encaminhamento dos veículos pelas Secretarias demandantes;
- c) Fornecimento, pela credenciada, de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança, qualidade e proteção ambiental;
- d) Utilizar produtos e técnicas adequados a cada tipo de veículo ou equipamento, preservando a pintura, os componentes, acessórios e demais partes dos bens públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;
- e) Manter seu estabelecimento em condições adequadas de funcionamento, dispondo de estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes para atender às demandas das secretarias;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade constatada nos veículos ou impossibilidade de execução dos serviços;
- g) Refazer, às suas expensas e sem ônus para a administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas de execução;
- h) Zelar pela guarda e conservação dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por danos, extravios, furtos ou avarias decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados;
- i) Observar todas as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços, bem como cumprir a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços;
- j) Os serviços somente serão considerados concluídos após conferência pelo servidor responsável, que verificará sua adequada execução, autorizando o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços de lavagem, higienização e limpeza serão executados somente mediante solicitação da Secretaria demandante e autorização prévia do servidor responsável pela gestão da frota ou do fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.2 A autorização deverá indicar, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de serviço a ser executado e a empresa credenciada designada para a prestação do serviço, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento;

9.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os valores previamente fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados pela Administração;

9.4. Concluída a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá comunicar a Administração para que seja realizada a conferência e o atesto pelo servidor responsável, condição indispensável para o recebimento definitivo e posterior pagamento.

9.5. Os veículos pertencentes à Secretaria de Saúde (veículos de transporte de pacientes, Ambulâncias, etc.) e Secretaria de Educação (Veículos de Transporte Escolar), são considerados solicitações que deverão ser priorizadas.

9.6. No caso de recusa total ou parcial da execução dos serviços após a autorização emitida pelo Município, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recursos, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no Contrato, ressalvadas as hipóteses de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sua vigência final não será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam designados o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva para exercer a função de Gestor do Contrato e a Sra. Leia Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;

b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança, desconformidade nos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nesse período, quaisquer ônus à Administração.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, devendo conter, em local de fácil identificação, o número do edital de credenciamento e contrato, do processo administrativo e, quando houver, da ordem de serviço, a fim de agilizar os trâmites internos para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- f) A fornecedora optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

- a) O objetivo deste credenciamento é possuir uma lista de empresas especializadas na execução dos serviços de limpeza e higienização, por ser estes serem necessários para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal.
- b) Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
- e) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

14. SANÇÕES: Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas à contratação dos serviços objeto da presente demanda ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2002- Manutenção das Atividades do Gabinete

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

03- Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01- Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2003- Manutenção das Ativ. Sec. Administração.P.E

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01- Manutenção do Ensino com Rec.20-MDE

04.01.12.361.0005.2005- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-M

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.02.12.361.0005.2057- Man. das Ativ. do Transporte Escolar Estadual

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Saúde

05.01- Fundo Municipal da Saúde

05.01.10.301.0006.2015- Manutenção das Ativ. da Sec. Saúde e das UMS

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

05.01.10.301.0006.2054- Manutenção de Programa Atenção Básica

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

06- Secretaria Municipal Assistência Social

06.01- Secretaria de Municipal Assistência Social

06.01.08.244.0006.2018- Manutenção das Ati. do Fundo Munic. Assistência

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

07- Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01- Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2025- Manutenção das Atividades da Sec. Ind. Com

3390.39.00.00.00.00- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01- Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027- Manutenção das Ativ. da Sec. Obras e Serviços

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, 24 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do TR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 01/ 2026**

Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O N.º [XXXX], **DECLARA**, para os devidos fins que:

- ☐ não possui em seu quadro servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Pedro das Missões/RS, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- ☐ não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- ☐ não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de São Pedro das Missões, Rio Grande do Sul.
- ☐ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- ☐ não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2026**, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARA, que não possui, em seu quadro societário ou funcional servidor ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARA que possui condições de prestar o serviço contratado, tendo disponibilidade das máquinas e equipamentos mínimos necessários, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

DECLARA cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Pedro das Missões/RS;

DECLARA que não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que possui sede própria, bem como recursos humanos qualificados e equipamentos adequados e suficientes para garantir a execução integral dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, referentes à lavagem, higienização e limpeza veicular, em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

LOCAL E DATA

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

Além do **Termo de Adesão ao Credenciamento**, os interessados deverão apresentar também a título de habilitação, mediante o envio prévio da documentação por meio da plataforma disponível no site <https://bll.org.br>, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial (para empresário individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para sociedades empresárias ou cooperativas;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores atuais;
- Se o representante legal não for sócio, apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes para representar a empresa no processo de credenciamento.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação do ato constitutivo correspondente.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

- Alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Para a assinatura do Termo de Contrato, a proponente deverá comprovar possuir estabelecimento no município de São Pedro das Missões/RS ou em um raio máximo de 15 km da sede do Município

LOCAL E DATA

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxx/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º xxx/2026
INEXIGIBILIDADE N.º xxx/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.229.729/0001-95, com sede na Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL FUMAGALI E SILVA**, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, a , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , sediada a , CEP , neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)..... , doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º xx/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2026, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, anexo II do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo II do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços contratados, a **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários indicados na proposta comercial apresentada e aceita, conforme os itens e quantidades constantes no Termo de Referência,

2.2 A credenciada será remunerada pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores unitários previamente fixados na tabela constante do Edital e do Termo de Referência, observada a categoria do veículo, máquina, equipamento ou implemento atendido.

2.3 Somente serão pagos serviços executados quando previamente autorizados, após análise e aprovação do servidor responsável.

2.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.

2.5 Na hipótese de ocorrência de falhas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, conforme o contrato, Termo de Referência e proposta apresentada;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável;

3.3. Notificar as credenciadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços ou materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos às suas expensas;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

3.5. Efetuar o pagamento à credenciada, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato;

3.6. Emitir a Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho conforme as demandas;

3.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

4.1. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de São Pedro das Missões/RS, sendo vedada a execução de qualquer trabalho adicional ou alteração sem prévia autorização expressa do Município;

4.2. Executar os serviços solicitados pela Administração Municipal com zelo, pontualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos na respectiva ordem de serviço ou requisição formal, garantindo o retorno dos veículos à operação no menor tempo possível;

4.3. Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua guarda, transporte e manutenção;

4.4. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo município, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

4.5. A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços de limpeza e higienização, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CREDENCIADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CREDENCIADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para realização dos serviços até a entrega do bem ao contratante;

4.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;

4.9. Cumprir as determinações da fiscalização municipal e sanar, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de má execução dos serviços;

4.10. Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica;

4.11. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ações, omissões, negligência ou imperícia durante a execução dos serviços;

4.12. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando o valor e as condições uniformes estabelecidas no edital e no contrato;

4.13. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, zelando pela qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades;

4.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

4.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Observar as normas de controle interno estabelecidas pelo Município;

5.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, e havendo interesse da Administração e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

6.1.2. Prestação de serviços com qualidade inadequada, não observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo;

6.1.3. Falta de apresentação, quando solicitado, de documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 6.1.4. Desatendimento reiterado aos prazos estabelecidos para apresentação de orçamentos ou execução de serviços;
- 6.1.5. Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos ou causando danos à Administração ou a terceiros;
- 6.1.6. Pedido formal da empresa credenciada para seu desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela CREDENCIADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese excepcional de autorização para subcontratação, a CREDENCIADA permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas à parte subcontratada.
- 7.3. A eventual subcontratação não exime a CREDENCIADA de responder integralmente por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de execução dos serviços será previsto no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo Município que originará o contrato de credenciamento.
- 8.2. A CREDENCIADA compromete-se a assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período contratado, salvo situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados formalmente à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam designados o Sr. **xxxxx** para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. **Xxxx**, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- 9.2. Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração.
- 9.3. Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- 9.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei n.º 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes emitidos pela Administração, contendo a descrição dos serviços executados e os valores correspondentes.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da conclusão do serviço, mediante conferência física e funcional do veículo ou equipamento, com assinatura do fiscal designado pelo Município.

9.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

9.4. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços realizados, devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- b) Cópia da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada, caso solicitada pela Administração no momento do pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo fiscal responsável.

9.6. Em caso de inconformidades na documentação ou nos serviços prestados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a observar e cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.2. A CREDENCIADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou fornecidos no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada qualquer utilização diversa, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CREDENCIANTE, salvo obrigação legal ou determinação judicial.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

10.5. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá sujeitá-la, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.2. As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência e no edital, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.4. O não cumprimento da prestação de serviço, desconformidade com as exigências do contrato ou a apresentação de documentos ou informações inverídicas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- e) Pelo término do prazo contratual, sem necessidade de notificação prévia;
- f) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- g) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Por rescisão motivada, em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Por razões de interesse público devidamente justificado e formalizado pela CREDENCIANTE;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12.2. A extinção do contrato não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações pendentes e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE ou rescisão por descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CREDENCIADA, sendo esta, a única responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores.

13.2. A CREDENCIADA responderá integralmente por quaisquer reclamações, ações ou execuções judiciais ou administrativas relativas a direitos trabalhistas, previdenciários ou decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, isentando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.3. No caso de condenação judicial ou administrativa que venha a imputar responsabilidade à CREDENCIANTE por obrigações da CREDENCIADA perante seus empregados ou terceiros, esta, se compromete a reembolsar todos os valores despendidos, bem como as custas e despesas processuais incorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

14.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

14.2. A íntegra do Edital e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do Município, no endereço <https://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato/ata de registro de preço, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Pedro das Missões/RS, de de 2026.

Rafael Fumagali e Silva

Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

2- _____